



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Gravataá

Rua Cleto Campelo, 268 - C.G.C. M.F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.817/89

EMENTA: Concede aumento de pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevadas a partir de 1º de março de 1989, os valores das pensões concedidas pelo município constantes da Unidade Orçamentária 70.2 - Departamento de Bem Estar Social, código 3.2.5.2, com os seguintes percentuais especificados:

Os pensionistas que têm os seus valores em NCz\$ 4,27 terão um percentual de 369% (trezentos e sessenta e nove por cento); os que têm os valores em NCz\$ 3,75 com um percentual de 434% (quatrocentos e trinta e quatro por cento) e os que têm seus valores em NCz\$ 2,67 com um percentual de 650% (seiscentos e cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 27 de março de 1989.

CHUCRE MUSSA ZAPZAR

= PREFEITO =